

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2018

Processo: 0848/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na recuperação de defeitos no pavimento asfáltico (operação tapa buraco) com pré-misturado a frio (PMF) em diversas Ruas e Avenida deste Município de Buriti Alegre - GO. Conforme Projetos, Planilhas Orçamentárias, memorial descritivo, memorial de cálculo e as demais especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo telefone: _____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: Este recibo deverá ser remetido AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE-GO.

PELO EMAIL: licitacaoburitialegre@hotmail.com

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

OBS. TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTE CERTAME SERÁ DIVULGADO CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTE DOCUMENTO PREENCHIDO CORRETAMENTE, EXIME A ADMINISTRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTE PREGÃO DIRETAMENTE AO LICITANTE.

PREÂMBULO

TOMADA DE PREÇOS	Nº. 01/2018
JULGAMENTO	MENOR PREÇO, REGIME EMPREITADA GLOBAL
PROCESSO NÚMERO	0848/2018.
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO
OBJETO	Objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na recuperação de defeitos no pavimento asfáltico (operação tapa buraco) com pré-misturado a frio (PMF) em diversas Ruas e Avenida deste Município de Buriti Alegre – GO. Conforme Projetos, Planilhas Orçamentárias, memorial descritivo, memorial de cálculo e as demais especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	<u>15 de Março de 2018, as 09h00</u>
NORMAS LEGAIS	Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e as respectivas alterações dadas pela Lei nº 8883 de 08 de junho de 1994, demais dispositivos legais, e Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014, além das demais normas aplicáveis à espécie.
ENDEREÇO DA PAGINA NA INTERNET	www.buritialegre.go.gov.br
DECRETO DE NOMEAÇÃO DA CPL	Decreto Municipal nº 04 do dia 03 de Janeiro de 2018
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – Rua Goiás, nº. 563, 1º andar, Centro, (Departamento de Contratos e Licitações).
<p>Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica esta Tomada de Preços, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.</p>	
<p>A forma dos serviços prestados será formalizado por intermédio do contrato, cuja minuta encontra-se prevista no Anexo VII e nas condições previstas neste Edital.</p>	

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, devidamente designado pelo Decreto Municipal nº 04/2018 do dia 03 de Janeiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que fará realizar, na sala de licitações e contrato no prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, situada na **Rua Goiás, nº. 563, 1º andar, Centro** em Buriti Alegre-GO, no dia e hora abaixo designado, procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na recuperação de defeitos no pavimento asfáltico (operação tapa buraco) com pré-misturado a frio (PMF) em diversas Ruas e Avenidas deste Buriti Alegre - GO, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias anexas ao edital**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as respectivas alterações dadas pela Lei nº 8883 de 08 de junho de 1994 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014, e com as disposições deste Edital, em atendimento ao processo administrativo nº0848/2018.

DATA	HORA	LOCAL
15 de Março de 2018	09h00min	No Prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, sediada na Rua Goiás, nº. 563, 1º andar, Centro, buriti Alegre-GO.
Preço global: R\$ 796.526,01 (setecentos e noventa e seis mil quinhentos e vinte e seis reais e um centavo)		
ORIGEM DOS RECURSOS	Recursos próprios do Município.	

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre-GO, no endereço acima indicado ou através do sítio eletrônico na página do município de Buriti Alegre: www.buritalialegre.go.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone(0xx) 64-3444-9908 ou pelo e-mail: licitacaoburitalialegre@hotmail.com

1 – DO OBJETO

A presente Licitação, na modalidade Tomada de Preços, tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na recuperação de defeitos no pavimento asfáltico (operação tapa buraco) com pré-misturado a frio (PMF) em diversas Ruas e Avenidas deste Município de Buriti Alegre - GO. Conforme Projetos, Planilhas Orçamentárias, memorial descritivo, memorial de cálculo e as demais especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, conforme elementos técnicos anexos, partes integrantes deste Edital para todos os efeitos legais, por solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município.

2 – DAS GENERALIDADES

2.1 – A documentação e proposta de preços a que se refere este Edital serão recebidas

Rua Goiás, nº 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000
CNPJ: 01.345.909/0001-44 - Fone: (064) 3444-9908

simultaneamente em sessão pública que se realizará na data e horário acima mencionados.

2.2 – Se no dia marcado para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas não houver expediente na Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, nova reunião, com a mesma finalidade, fica remarcada para o primeiro dia útil seguinte e no mesmo horário.

2.3 – As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação na imprensa oficial, por no mínimo uma vez, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas mediante ofício, fax, e-mail ou diretamente na sessão da licitação.

2.4 – A Comissão Permanente de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, (7h00min às 13h00min), para esclarecer dúvidas e prestar quaisquer informações pertinentes a esta TOMADA DE PREÇOS.

2.5 – Integram o presente **Edital** os seguintes **ANEXOS**:

2.5.1 – ANEXO I – Projetos e Planilhas – Disponibilizados via Mídia.

2.5.2 – ANEXO II – Memorial Descritivo

2.5.3 – ANEXO III – Planilha Orçamentária

2.5.4 – ANEXO IV – Cronograma Físico Financeiro

2.5.5 – ANEXO V – Modelo de Procuração

2.5.6 – ANEXO VI – Modelos de declarações

2.5.7 – ANEXO VII – Minuta Contratual

2.6 – Os serviços e obras serão realizados em estrita obediência ao projeto e às prescrições, orientações e exigências do Edital, aos instrumentos contratuais e demais anexos, bem como às normas da ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS e, especialmente, ao disposto na legislação correlata, em particular à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as respectivas alterações dadas pela Lei nº 8883 de 08 de junho de 1994, em sua redação vigente.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas que prestam serviços de engenharia na execução de obras construção civil, que estejam legalmente constituídas e autorizadas a executar o seu objeto e que atendam às normas, especificações e exigências contidas neste Edital e na Lei Federal nº8.666/93e as respectivas alterações dadas pela Lei nº 8883 de 08 de junho de 1994.

3.2 – A participação de empresa filial, em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, o que deverá ser comprovado, juntamente com os documentos de habilitação. Neste caso, toda a documentação deverá ser referente à filial.

3.3 – No caso de participação da empresa matriz, toda a documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente à filial.

3.4 Neste certame é vedada a participação de:

3.4.1 Empresas suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;

- 3.4.2 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.4.3 Empresas impedidas de licitar e contratar com o Município de Buriti Alegre ou qualquer de seus órgãos, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.4.4 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº9.605/98;
- 3.4.5 Empresas Proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 3.4.6 Empresas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 3.4.6.1 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócio pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.4.7 Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;
- 3.4.8 Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o seu objeto;
- 3.4.9 Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.4.10 Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.4.11 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4 – DO PROCEDIMENTO

- 4.1 – O representante legal da licitante deverá entregar os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" até o dia, horário e no local já fixado no preâmbulo.
- 4.2 – Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, com poderes específicos de representação durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação e/ ou propostas de preços.
- 4.3 – Entende-se por documento credencial:
- Tratando-se de representante legal, **o estatuto social ou o contrato social**, podendo este ser substituído **pela última alteração contratual consolidada** ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - Tratando-se de procurador, **o instrumento de PROCURAÇÃO, público ou particular**, este com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para assumir obrigações, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
 - A procuração de que trata a alínea anterior deverá estar acompanhada de um dos documentos indicados na alínea “a”, deste subitem, comprovando os poderes do mandante para a outorga;

d) Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

4.4 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo **documento oficial de identificação que contenha foto** (RG ou Carteira de Habilitação)

4.5 – O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação, **fora** do envelope de documentação.

4.6 – A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

4.7 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

4.8 – A abertura dos envelopes contendo a “Documentação” e as “Propostas de Preços” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

4.9 – Inicia-se a sessão, com a abertura dos envelopes "Documentação" de todos os licitantes participantes, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta TOMADA DE PREÇOS.

4.10 – Na primeira sessão, os envelopes contendo as Documentações serão abertos na presença das interessadas pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada com os requisitos e especificações do edital, e dará vista dos mesmos.

4.11 – Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

4.12 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "DOCUMENTAÇÃO", ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior (vide itens 25.2, 25.3 e 25.4).

4.13 – Não sendo necessária a suspensão da reunião de análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Caso contrário, a conclusão da análise da documentação de habilitação apresentada e a divulgação do resultado dar-se-á em sessão para tanto convocada, nos termos da Lei.

4.14 – Os envelopes contendo as “Propostas de Preços”, devidamente rubricados pela CPL e pelos licitantes presentes, ficarão sob guarda da CPL, até que seja concluída a análise da documentação de habilitação e divulgado seu resultado; ultrapassada a fase de habilitação, transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos porventura interpostos, também em reunião para tal fim convocada e na presença dos licitantes presentes serão abertos os envelopes contendo as “Propostas de Preços”.

4.15 – Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes "Proposta de Preços", não caberá a desclassificação das propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.16 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, por meio de síntese das suas razões, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual período, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (*Art. 109, Lei Federal nº 8.666/93*).

4.17 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

4.18 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a autoridade superior homologará a licitação.

4.19 – Havendo manifestação de recursos, os envelopes contendo as “Propostas de Preços”, devidamente rubricados pela CPL e pelos licitantes presentes, ficarão sob guarda da CPL, até que seja concluída a análise das habilitações e divulgado seu resultado; ultrapassada a fase de habilitação, transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos porventura interpostos, também em reunião para tal fim convocada e na presença dos licitantes presentes será aberto o envelope contendo as “Propostas de Preços”.

4.20 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta TOMADA DE PREÇOS, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

4.21 – Os envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1 – Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e as PROPOSTAS DE PREÇOS serão entregue no local, data e horário fixados para a licitação, em envelopes separados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 Documentação de Habilitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018

Razão Social da Empresa, CNPJ

Envelope nº 02 Proposta de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018

Razão Social da Empresa, CNPJ

6 – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº 01 os documentos específicos para a participação nesta TOMADA DE PREÇOS, numerados seqüencialmente e na ordem a seguir indicada:

6.1 – Habilitação Jurídica

6.1.1 – Prova de constituição da empresa, apresentada da seguinte forma.

a) Ato constitutivo, **estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) **Carteira de Identidade e CPF dos sócios** e de quem representará a empresa junto a licitação.

6.1.2 – **Comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte**, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se na forma do disposto na Lei Complementar nº123/2006.

6.1.2.1 - Para provar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a empresa deverá apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedido **pela Junta Comercial** ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/ simples nacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simples_nacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório, **com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão/documento não consigne prazo de validade, serão considerados 60 (sessenta) dias.**

6.1.2.2 – **O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos.**

6.2 – Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

b) Prova de situação regular no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

- c) Prova de situação regular perante a **Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo previdência)**.
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual**, junto à Unidade Federativa da sede do domicílio do licitante.
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal**, junto à sede do domicílio da licitante.
- f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho.

6.3 – Declarações

- a) Declaração da licitante, assinada por quem de direito, sob as penas da Lei, **da inexistência de fato superveniente, impeditivo da habilitação**, na forma do parágrafo 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) **Declaração de concordância** com as condições do Edital.
- c) **Declaração de que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, em cumprimento ao inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8666/93, atestando não possuir em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14anos.
- d) **Declaração**, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** exigidos no Edital.

6.4 – Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo Poder Judiciário com jurisdição sobre o local onde está a fixada a pessoa jurídica;
- b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais se encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - b.1) A comprovação da boa situação financeira da empresa que deverá ser apresentada pela licitante será avaliada através da utilização dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento Geral (GEG), de conformidade com o disposto no § 5º, do art. 31, da Lei 8.666/93, segundo os seguintes índices:

LG = Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

GEG = Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo / Ativo Total

b.2) Os dados financeiros serão extraídos do balanço e deverão demonstrar:

Liquidez Geral, igual ou maior que 1,0 (hum vírgula zero) Liquidez;

Corrente, igual ou maior que 1,0 (hum vírgula zero);

Grau de Endividamento Geral, igual ou menor que 0,50(zero vírgula cinqüenta).

b.3) - Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1 – sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

2 – sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em órgão equivalente;

3 – sociedade criada no presente exercício: através do Balanço de Abertura;

b.4) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinado por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) **Comprovante de recolhimento de garantia**, conforme as especificações contidas abaixo:

c.1 – A comprovação da garantia será exigida como documento relativo à habilitação das empresas licitantes;

c.2 – O valor correspondente à garantia será devolvido ou liberado após a homologação do certame, exceto quanto à licitante vencedora, conforme especificado na Minuta do Contrato, (Anexo VII) do edital.

c.3 – A licitante prestará a garantia prevista no artigo 31, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de **R\$ 7.965,26 (sete mil novecentos sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) sobre o total estimado da licitação, conforme uma das modalidades constantes do § 1º, do Art. 56, da mesma Lei.

c.4 O recebimento da caução da participação será efetuado (no horário das 07:00 às 13:00 horas), na Secretaria de Finanças do Município, até o 2º dia útil anterior à data da abertura da licitação.

I - Caução em dinheiro (em conta a ser indicada pelo Departamento Financeiro desta Prefeitura) ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III – fiança bancária; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

6.5 – Qualificação Técnica

a) **Certidão de Registro e Regularidade** da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que detenha jurisdição para tanto.

b) **Capacidade técnico-operacional:** Atestado(s) de capacidade técnica, que comprove a execução de obra(s) compatível(is) em características e quantidades com o objeto deste certame, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

c) A empresa licitante deverá apresentar uma **Declaração Formal de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para a execução da obra desta licitação;**

d) **Declaração de vistoria**, emitida pelo Departamento de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, comprovando que um representante da empresa licitante esteve no local da execução dos serviços, que está ciente de todas as dificuldades e condições necessárias para executá-la, que tem pleno conhecimento das especificações técnicas, sendo estas satisfatórias para que o serviço seja realizado dentro do prazo e condições previstas pelo CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelo serviço caso venha a vencer o certame.

d1) **VISITA TÉCNICA É FACULTATIVA**, a empresa interessada poderá apresentar **DECLARAÇÃO FORMAL**, conforme modelo do anexo VI, assinada pelo responsável técnico, através da qual declare que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra que constitui objeto do certame, sendo estas satisfatórias para que o serviço seja realizado dentro do prazo e condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade, caso seja a vencedora do certame.

d2) As empresas que optarem pela realização da **Vista Técnica, poderão realizá-la no período compreendido entre os dias 01/03/2018 a 12/03/2018, dentro do horário de expediente, sendo das 07h30min às 12:30 (Agendar com antecedência)**. O interessado (qualquer representante da empresa, desde que munido de poderes para tal) deverá agendar a visita através do telefone (64) 3444-9908, ou do e-mail: licitacaoburitialegre@hotmail.com

6.6 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação.

6.7 – Serão desclassificadas as licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as exigências deste Edital e da legislação aplicável.

6.8 – Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade, fica convencionado que o prazo será de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N°02

A proposta de preço contida no Envelope n° 02 deverá ser apresentada com os seguintes requisitos:

a) Fazer menção ao número desta TOMADA DE PREÇOS e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e email e o respectivo endereço com CEP, para efeito de emissão de

Rua Goiás, n° 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000
CNPJ: 01.345.909/0001-44 - Fone: (064) 3444-9908

nota de empenho e posterior pagamento.

b) Ser apresentada em 01 (uma) vias, em papel timbrado, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo especificação dos valores referentes a mão-de-obra e de material, assinadas na última folha, rubricadas nas demais pelo responsável da empresa.

c) Conter o prazo para execução dos serviços, que não deverá exceder ao projeto e cronograma físico-financeiro.

d) Valor da proposta, em algarismo arábicos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência.

7.1 – Para elaboração da proposta, a empresa proponente deverá observar as especificações dos equipamentos e serviços contidas nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha de orçamento analítico e projetos, constantes deste Edital.

7.2. O preço total do serviço constante da proposta deverá englobar, além das despesas explicitadas neste Edital, todas as demais com equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes, BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados neste Edital.

8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 – A apresentação da documentação exigida neste Edital estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão ainda comprovar a sua condição para que recebam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, conforme dispõe o subitem 6.1.2.1.

8.2 – Se a documentação fiscal apresentada por microempresa ou de empresa de pequeno porte apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

8.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 – DOS PRAZOS

9.1 - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida no preâmbulo desta TOMADA DE PREÇOS.

9.2 – Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse do MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9.3 – O prazo do contrato será de 90 dias, contados a partir da assinatura, sendo que a prestação dos serviços deverá seguir a duração do cronograma físico-financeiro.

10 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

10.1 – Trata-se da TOMADA DE PREÇOS do Tipo “**Menor Preço, Regime de Empreitada Global**”, enquadrada nos termos do artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 – Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, aquelas que:

11.1.1 – não atenderem às exigências contidas no Edital e seus Anexos;

11.1.2 – apresentarem preços superiores aos praticados no mercado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

11.2 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas que levaram à inabilitação das licitantes e/ou à desclassificação das propostas.

11.3 – A desclassificação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12 – DO JULGAMENTO

12.1 – Será vencedora a empresa que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 – A comissão poderá relevar erros ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízo para o atendimento da proposta ou para o serviço público (veja itens 25.3, 25.4 e 25.5, deste Edital).

12.3 – Não serão aceitas reivindicações pleiteando adicional de preço por falta ou omissão que porventura vier a ser verificada na proposta ou pedido de desconsideração da mesma por razões semelhantes.

13 – DO DESEMPATE

13.1 – Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, na forma do art. 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.2 – Para efeito do disposto no subitem 13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

Rua Goiás, nº 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000
CNPJ: 01.345.909/0001-44 - Fone: (064) 3444-9908

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de cinco minutos, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, utilizando-se do benefício legal previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma acima mencionada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 13.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.3 – Na hipótese da não contratação nos termos supra previsto, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.4 – O disposto no subitem 13.3, acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas que não tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, será obedecido o disposto no § 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

14 – DO DIREITO DE PETIÇÃO/RECURSO

Os autos do processo estarão sempre com vista aos interessados no horário de expediente.

14.1 – Observado o disposto no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inhabilitação, do julgamento das propostas, da anulação ou da revogação desta TOMADA DE PREÇOS.

14.2 – Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 – O recurso será dirigido a, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, GESTOR PÚBLICO a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, ao Gabinete do Gestor.

14.4 – Os fatos e os fundamentos do recurso deverão ser deduzidos por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as provas e a documentação que a recorrente entender necessárias e pertinentes.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá ao GESTOR PÚBLICO a adjudicação do objeto da licitação à proponente que tiver atendido às disposições do Edital, inclusive ao item 3.1, e tiver ofertado o “**Menor Preço, Regime de Empreitada Global**”, para sua execução.

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 – As despesas decorrentes da presente licitação e de seu respectivo contrato correrão à conta da rubrica orçamentária:

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre

03.09 – Secretaria de Infraestrutura

03.09.15 – Urbanismo

03.09.15.451 – Infra-Estrutura Urbana

03.09.15.451.1538 – Serviços Urbanos

03.09.15.451.1538. 1.016– Obras de Infraestrutura Melhorias Urbana

2018.0156-4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 100.000 – Recursos Ordinários

16.2 – Estima-se o valor total da contratação do objeto deste Edital em R\$ **796.526,01** (setecentos e noventa e seis mil quinhentos e vinte e seis reais e um centavo).

17 – DO CONTRATO

17.1 – A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

17.2 – A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, convocará oficialmente a licitante adjudicada, para no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

17.3 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.4 – É facultado a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, quando a convocada não assinar o referido termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

17.6 – O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

18– DA EVENTUAL ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem, de acordo com o que preceitua o §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – Os pagamentos serão realizados após as medições, e mediante apresentação de Nota Fiscal, que será vistoriada e assinada por pessoal habilitado e autorizado pelo Departamento de Infraestrutura deste Município.

19.2 – Para fins de pagamento será solicitada à apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, CNDT e ISS do local da prestação do serviço.

19.3 – Os pagamentos ficarão condicionados às retenções estipuladas na legislação previdenciária.

20 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1 – É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, devendo a GESTOR PÚBLICO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

20.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o GESTOR PÚBLICO a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data estabelecida para o recebimento dos envelopes Documentação e Proposta de Preços, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta TOMADA DE PREÇOS até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – O atraso injustificado e o não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

21.2 – A infração de qualquer cláusula ou condição do contrato sujeitará a Contratada, independentemente do pagamento da multa correspondente, a critério da Contratante, à rescisão do contrato, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

21.3 – Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos a ampla defesa e o contraditório, enquanto não houver decisão definitiva da Contratante. Em caso de multa aplicada à Contratada, a Contratante reterá parte do pagamento a ela devido e que será posteriormente liberada, em caso de absolvição e, definitivamente descontada do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

22 – DA RESCISÃO

22.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados

o contraditório e a ampla defesa.

22.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

22.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito pelo GESTOR PÚBLICO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

22.3.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

22.3.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23 – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

23. A critério da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre está TOMADA DE PREÇOS poderá:

23.1 – Ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.

23.2 – Ser revogada, a juízo da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

23.3 – Ter sua data de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre.

23.4 – Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta TOMADA DE PREÇOS:

23.4.1 – a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.4.2 – a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o dispositivo citado no subitem anterior; e,

23.4.3 – no caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24 – DA RETIRADA DO EDITAL

Este Edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Goiás, nº. 563, Centro, 1º andar, Buriti Alegre- GO, ou através do sítio eletrônico deste Município: www.buritialegre.go.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone nº (64) 3444-9908, ou pelo e-mail: licitacaoburitialegre@hotmail.com

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

252 – A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos (termo de referência).

253 – É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, na documentação e proposta.

254 - Não serão desclassificadas propostas em razão de meras formalidades;

255 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

256 – A ausência de pedido de esclarecimentos complementares por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

257 – A licitante que, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos e de força maiores, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

258 – Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Goiás, nº. 563, Centro, 1º andar, Buriti Alegre - GO, pelo telefone nº(64) 3444-9908, ou ainda através do e-mail **licitacaoburitialegre@hotmail.com**, em horário de expediente, sendo das 07:30 às 13:00 horas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2018.

André de Sousa Chaves
Prefeito Municipal

Divino Sérgio da Silva
Presidente CPL

ANEXO I

Projetos – Disponibilizados via Mídia (no site ou sede da administração)

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

1 INTRODUÇÃO

Este Memorial Descritivo estabelece as condições técnicas a serem cumpridas na execução dos serviços apresentados no projeto de tapa buraco com pré-misturado a frio (PMF) de diversas ruas da cidade de Buriti Alegre/GO. Este expõe de forma detalhada os procedimentos prescritos em Normas Técnicas vigentes, e os tipos de materiais e equipamentos a serem empregados para a realização dos serviços.

Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com os projetos básicos fornecidos, com as prescrições contidas no presente memorial, com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), outras normas citadas em cada caso particular, e legislação municipal.

2 SERVIÇOS PRELIMINARES

Antes do início de qualquer atividade, deverá ser implantado um sistema de sinalização provisória dos serviços, visando propiciar total segurança aos funcionários e moradores da cidade de Buriti Alegre.

As obras deverão ser executadas sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/GO.

Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos necessários tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho.

Placa da obra: deverá ser confeccionada em chapa plana de aço galvanizado com dimensões mínimas de 2,00x1,25 m, e fixada em local visível, preferencialmente em uma das principais vias da obra.

3 RECUPERAÇÃO DE DEFEITOS NO PAVIMENTO (OPERAÇÃO TAPA BURACO)

Consiste no preenchimento dos buracos presentes no pavimento existente com uma ou mais camadas de mistura asfáltica – será utilizado PMF.

As camadas comprometidas, inclusive o subleito, deverão ser removidas e reconstituídas completando-se o material granulométrico (cascalho) da base do pavimento, compactando-o adequadamente, até que se configure uma altura aproximada de 3,00 a 4,00 cm em relação à superfície do pavimento existente, para colocação do PMF. Em determinadas situações, quando a base existente for considerada íntegra, deve-se proceder à remoção, apenas, do revestimento betuminoso.

Inicia-se o corte do revestimento com configuração de quadrilátero e paredes de caixa com declividade 8 (v) x 1 (h). Os cortes devem ser feitos a uma distância de, no mínimo, 30 cm da borda do buraco ou parte não afetada. Proceder o enchimento da caixa com brita graduada ou solo cimento, em camadas de, no máximo, 15cm de espessura, compactadas com soquetes mecânicos.

Os buracos deverão ser varridos com vassouras mecânicas rotativas, manualmente ou com jatos de ar comprimido para a eliminação do pó e o ligante asfáltico não deve ser distribuído em dias de chuva ou quando a superfície a ser pintada apresentar qualquer excesso de umidade.

Após a limpeza do local, executar a pintura de ligação da superfície obtida com emulsão asfáltica **RR-1C** utilizando uma taxa de aplicação residual de **0,0004 T/m²**. Após a aplicação do ligante, deve-se aguardar o escoamento da água e a evaporação em decorrência da ruptura. Seguir exigências da especificação de serviço NORMA DNIT 145/2012-ES.

Aplicar o PMF no buraco manualmente, compactando-o com placa vibratória, de forma que o material fique sem relevo e irregularidades em relação ao pavimento existente. O PMF utiliza a emulsão RL-1C, sendo esta colocada à uma **taxa de 0,132 T/m³**. Seguir exigências da especificação de serviço NORMA DNIT 153/2010-ES.

Todo carregamento de ligante betuminoso que chegar à obra deverá apresentar, por parte do fabricante/distribuidor, certificado contendo os resultados dos ensaios de caracterização exigidos pela NORMA DNIT 153/2010-ES e NORMA DNIT 145/2012-ES.

Os agregados graúdos e miúdos devem seguir todas as exigências contidas na NORMA DNIT153/2010-ES.


Deverá ser feito o controle da execução e a verificação do produto com a realização de todos os ensaios requeridos na NORMA DNIT 153/2010-ES.

4 ENTREGA DA OBRA

A obra só será liberada ao tráfego após a cura da capa selante e com a autorização do engenheiro da prefeitura responsável pela fiscalização da obra. A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços.


WILSON BERNARDO NETO
CREA/CAU: 1016216408/D-GO
Eng./Arq. Responsável

ANEXO – III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

 <p>BuritiAlegre É a gente que faz uma cidade melhor.</p>		PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO							
		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
		PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, GO							
		DESCRIÇÃO: EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM PMF EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO							
LOCAL: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO									
DATA BASE: 04/2017	DATA: 11/2017	ÁREATOTAL(M²)=	120510,75	%TB=	20%	ÁREA TB (M²) =	24102,15	BDI=	27,46%
REFERÊNCIA DE CUSTOS: TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - ABR17 - C/ DESONERAÇÃO (T130)									

TAPA BURACO COM PMF								
ITEM	FONTE	CÓDIGO	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	CUSTO UNT.	PREÇO UNT.	PREÇO TOTAL
1			SERVIÇOS GERAIS					
1.1	AGETOP	COMP. AUX. 1	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	UN.	1,00	R\$ 10.753,29	R\$ 13.705,85	R\$ 13.705,85
1.2	AGETOP	COMP. AUX. 2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN.	1,00	R\$ 14.163,00	R\$ 18.051,77	R\$ 18.051,77
1.3	AGETOP	COMP. AUX. 3	CANTEIRO DE OBRAS	UN.	1,00	R\$ 7.430,82	R\$ 9.471,11	R\$ 9.471,11
SUBTOTAL =								R\$ 41.228,72
2			TAPA BURACO PMF					
2.1	AGETOP	45245	LIMPEZA GERAL	M²	24.102,15	R\$ 1,93	R\$ 2,46	R\$ 59.289,47
2.2	AGETOP	44201	PINTURA DE LIGAÇÃO (PAV. URB.)	M²	24.102,15	R\$ 0,25	R\$ 0,32	R\$ 7.679,98
2.3	AGETOP	44300	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL BETUMINOSO (PAV. URB.) - RR-1C	TxKM	28,92	R\$ 2,15	R\$ 2,74	R\$ 79,26
2.4	AGETOP	42491	USINAGEM PMF (EXCETO FORNEC. BETUMINOSO E TRANSP.) (AB/BC)	M³	964,09	R\$ 78,69	R\$ 100,30	R\$ 96.694,06
2.5	AGETOP	42400	TAPA BURACO (EXCETO FORN. E TRANSP. DE MATERIAL)	M³	964,09	R\$ 168,89	R\$ 215,26	R\$ 207.531,58
2.6	AGETOP	40455	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	M³xKM	86.755,30	R\$ 0,54	R\$ 0,69	R\$ 59.710,99
2.7	AGETOP	44301	TRANSPORTE LOCAL DE MASSA ASFÁLTICA (PAV. URB.)	TxKM	6.652,19	R\$ 0,97	R\$ 1,24	R\$ 8.224,34
SUBTOTAL =								R\$ 439.209,68
MATERIAIS BETUMINOSOS								
ITEM	FONTE	CÓDIGO	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	CUSTO UNT.	PREÇO UNT.	PREÇO TOTAL
2.8	AGETOP	40510	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-1C (PINTURA DE LIGAÇÃO)	T	9,64	-	R\$ 1.900,57	R\$ 18.323,13
2.9	AGETOP	40505	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RL-1C (PMF)	T	127,26	-	R\$ 2.180,16	R\$ 277.445,75
2.10	AGETOP	40530	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO	T	136,90	-	R\$ 148,42	R\$ 20.318,73
SUBTOTAL =								R\$ 316.087,61
TOTAL								R\$ 796.526,01

ANEXO – IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

		PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO			
		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
		PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, GO			
		DESCRIÇÃO: EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM PMF EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO			
		LOCAL: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO			
DATA BASE: 04/2017	DATA: 11/2017	ÁREA TOTAL (M²) = 120510,75	%TB= 20%	ÁREA TB (M²) = 24102,15	BDI= 27,46%
REFERÊNCIA DE CUSTOS: TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - ABR17 - C/ DESONERAÇÃO (T130)					

ITEM	SERVIÇO	VALOR	%	MÊS1		MÊS 2		MÊS 3	
				R\$	%	R\$	%	R\$	%
1	TAPA BURACO COM PMF	R\$ 796.526,01	100,00%	R\$ 265.508,67	33,33%	R\$ 265.508,67	33,33%	R\$ 265.508,67	33,33%
TOTAL =				R\$ 265.508,67	33,33%	R\$ 265.508,67	33,33%	R\$ 265.508,67	33,33%
TOTAL ACUMULADO =				R\$ 265.508,67	33,33%	R\$ 531.017,34	66,67%	R\$ 796.526,01	100,00%

Responsável Técnico: Wilsom BernardoNeto
CREA:1016216408D-GO

ANEXO V (FORA DOS ENVELOPES)

Procuração

(MODELO)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, nº, bairro, cidade, estado, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

OUTORGADO:, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, nº, bairro, cidade, estado, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

PODERES: Representar o outorgante perante este Município, durante o transcorrer dos trabalhos do processos licitatório, podendo formular lances, negociar preços, assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor recursos e desistir de prazos, assinar propostas, assinar contratos, e etc.

.....
Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa – firma reconhecida

ANEXO VI (MODELOS)

DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

(em papel timbrado do licitante)

(Local), _____ de _____ de _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Referência Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

Processo nº 0848/2018.

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, na cidade de, estado de,
DECLARA que concorda com as condições exigidas no edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

MODELO DE DECLARAÇÃO – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

(Local), de de_____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Referência Edital TOMADA DE PREÇOS N° 01/2018

Processo n° 0848/2018.

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, com sede à, na cidade de, estado de,

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital da TOMADA DE PREÇOS N° 01/2018.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(em papel timbrado do licitante)

(Local), de de .

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Referência Edital TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2018

Processo n.º 0848/2018.

Prezados Senhores,

É com satisfação que passamos às mãos de V. S^a, a nossa proposta para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na recuperação de defeitos no pavimento asfáltico (operação tapa buraco) com pré-misturado a frio (PMF) em diversas Ruas e Avenidas deste Município de Buriti Alegre-GO. Conforme Projetos, Planilhas Orçamentárias, memorial descritivo, memorial de cálculo e as demais especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, de acordo com o Edital TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018 e seus anexos, que nos foi encaminhado.

O preço da proposta, R\$......

O prazo de validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

O prazo de execução dos serviços: o prazo estimado para execução das obras 90 dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes a transportes, mão de obra, encargos sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.

Atenciosamente

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Referência Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

Processo nº 0848/2018.

D E C L A R A Ç Ã O

[Nome da Empresa]_____, CNPJ nº. _____, sediada
_____ [endereço completo], declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, referente ao Edital
de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Local e data de realização da Licitação:]

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA INCISO V, DO ART.27, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

(em papel timbrado do licitante)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Referência Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

Processo nº 0848/2018.

D E C L A R A Ç Ã O

[Nome _____ da Empresa] _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ [endereço completo], declara, sob as penas da lei, que está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

[Local e data de realização da Licitação:]

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
Processo nº 0848/2018.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaro, para atender às exigências **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**, tipo **MENOR PREÇO, REGIME EMPREITADA GLOBAL**, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na recuperação de defeitos no pavimento asfáltico (operação tapa buraco) com pré-misturado a frio (PMF) em diversas Ruas e Avenidas deste Município de Buriti Alegre-GO. Conforme Projetos, Planilhas Orçamentárias, memorial descritivo, memorial de cálculo e as demais especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, que o Sr. _____, inscrito no CREA nº _____, representante legal e/ou sócio proprietário da empresa _____, CNPJ: _____, compareceu nos locais da construção, tendo tomado conhecimento do projeto básico, bem como, todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações da licitação, de acordo com o Art. 30 III de Lei Federal nº 8.666/93.

BURITI ALEGRE - GO, ____ de _____ de ____.

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

REPRESENTANTE DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DA OBRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Referência Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

Processo nº 0848/2018.

D E C L A R A Ç Ã O

[Nome da Empresa]_____inscrita no CNPJ sob o n.º _____,
sediada_____ [endereço completo], declara que tem pleno conhecimento das condições e
peculiaridades da obra que constitui objeto do certame, sendo estas satisfatórias para que o serviço seja
realizado dentro do prazo e condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, assumindo total
responsabilidade caso seja a vencedora do certame.

[Local e data de realização da Licitação:]

(Responsável Técnico)

ANEXO – VII - MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018
Processo n.º 0848/2018.

C O N T R A T O N.º/2018.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO
 DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE,
 ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA**

_____.

PREÂMBULO:

1.1 – Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o n.º: 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás n.º 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI-RG n.º _____ - _____, e CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n.º 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 – CONTRATADO(a): _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ n.º _____ neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, _____, _____, portador(a) da CI/RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**.

1.3 - FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º. 01/2018, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, e as respectivas alterações dadas pela Lei n.º 8883 de 08 de junho de 1994 em sua redação vigente, conforme processo Administrativo n.º **0848/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na recuperação de defeitos no pavimento asfáltico (operação tapa buraco) com pré-misturado a frio (PMF) em diversas Ruas e Avenidas deste Município de Buriti Alegre - GO. Conforme Projetos, Planilhas Orçamentárias, memorial descritivo, memorial de cálculo e as demais especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Rua Goiás, n.º 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000
 CNPJ: 01.345.909/0001-44 - Fone: (064) 3444-9908

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 3.1 – A contratada deverá executar os serviços no prazo máximo definido no cronograma físico-financeiro fornecido pelo Município de BURITI ALEGRE.
- 3.2 – Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE referente à obra.
- 3.3 – Os prazos de execução e entrega do objeto, como também, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada de acordo com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente.
- 3.4 – As ordens de serviços/execução somente podem ser assinadas pelo GESTOR PÚBLICO.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 4.1 – No decorrer da execução dos serviços, poderão ocorrer variações para mais ou para menos, nas quantidades, ficando mantidos os preços unitários, quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite fixado pelo Art. 65, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 em sua redação vigente.
- 4.2 – Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado mediante aditamento contratual e Ordem de Serviço específica.
- 4.3 – Caso venha a surgir no decorrer da obra, determinados serviços que não tenha sido citado na planilha de preços e quantidades, o seu preço unitário será elaborado pelo CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA e aprovado pelo GESTOR PÚBLICO.
- 4.4 – Nenhuma alteração e ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DATA BASE

- 5.1 – O valor do presente contrato é de R\$_____ (_____), a serem pagos mediante emissão de Notas Fiscais/Faturas, sendo liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste município.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 – A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta do Tesouro Municipal, também de Transferências de convênios – Estados/Outros, conforme a seguinte dotação orçamentária.

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
 03.09 – Secretaria de Infraestrutura
 03.09.15 – Urbanismo
 03.09.15.451 – Infra-Estrutura Urbana
 03.09.15.451.1538 – Serviços Urbanos
 03.09.15.451.1538. 1.016– Obras de Infraestrutura Melhorias Urbana
 2018.0156-4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
 Fonte de Recurso: 100.000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES APLICÁVEIS PELA MÁ EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – DA MULTA

7.1.1 - A multa contratual será calculada pela fórmula: $M = 0,001 \times (V/P)$, onde:

M = Valor da multa em Reais:

V – Valor do contrato, reajustado e atualizado monetariamente se assim a lei permitir em reais:

P = Prazo de execução em dias:

Aplicável, por dia de atraso e consecutivo que exceder o prazo para a conclusão das etapas parciais ou término dos serviços referente à obra objeto dessa licitação;

7.1.2 - Se a multa aplicada for superior à garantia prestada, além de perda desta, responderá o contrato pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada judicialmente.

7.1.3 - Em caso de descumprimento por parte da Contratada de qualquer obrigação contratual salvo por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, será aplicada à mesma a multa de 0,1 % por dia de atraso limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor global total do Contrato respectivo.

7.2 – DAS PENALIDADES

7.2.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a - advertência:

a.1) Quando constatada a má execução do objeto ora licitado;

a.2) Atraso na execução dos serviços objeto desse termo;

a.3) Má qualidade dos serviços e técnicas empregadas;

a.4) deficiência ou falta de formação técnico-profissional dos empregados e prepostos da Contratada no ato da execução dos serviços objeto desse termo;

a) - multa, na forma prevista no item 9.2 do instrumento convocatório ou no contrato, bem como, na reincidência das causas que levaram à advertência da Contratada;

b) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto dessa licitação, bem como, má execução;

c) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Esta penalidade será aplicada em caso de inexecução total do objeto ora licitado.

7.2.1.1 - Se a multa aplicada não for paga em até 10 (dez) dias úteis, terá o valor integral dela descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.2.1.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea” b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.2 - No caso de aplicação da penalidade constante do item 7.2.1 letra “d”, a competência é exclusiva do GESTOR PÚBLICO, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela CONTRATANTE ou por terceiros contratados pela Administração para esse fim.

8.2 - O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra sendo que sua manutenção e guarda serão de inteira responsabilidade do contratado, o qual deverá entregar na data do recebimento provisório dos serviços, cópia do Diário de Obra à fiscalização do Município.

8.3 - Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem quaisquer, improvisações, operações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes do livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

8.4 - Serão obrigatoriamente registradas no Diário de Obra:

8.4.1 – Pela Contratada:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a execução da obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, a juízo da Contratada, deverão ser objeto de registro.

8.4.2 – Pela Fiscalização:

- a) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- b) Observações cabíveis e propósitos de lançamento da contratada no Diário de Obra;
- c) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- f) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - Serão observados os seguintes procedimentos para recebimento da obra:

- a) **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – a obra será recebida provisoriamente, pela Fiscalização do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) **RECEBIMENTO DEFINITIVO** – a obra será recebida definitivamente pela Fiscalização do Contrato, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis contados da emissão do termo de Recebimento provisório, quando, então, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Além de outras responsabilidades definidas no Edital, a Contratada obriga-se a:

- a) Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – GO, e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determinada a Lei n.º 5.194 de 21/11/66, Resolução n.º 104 de 22/05/70 do CONFEA.
- b) Responsabilidade civil por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que lhe caiba em qualquer caso direto regressivo em relação à CONTRATANTE.
- c) Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos respectivos detalhes, plantas e especificações, sujeitando-se a CONTRATADA a orientação e fiscalização da CONTRATANTE.
- d) Executar os serviços de acordo com as prescrições e critérios das normas técnicas vigentes, bem como empregar, exclusivamente, Mão de obra de boa qualidade.
- e) Manter todas as obrigações elencadas no Anexo I – Projeto Básico, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo.
- f) A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender;
- g) A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão;
- h) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
- i) A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;
- j) A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

l) A Contratada providenciará obrigatoriamente placa, identificando o empreendimento, durante o período de duração da obra e devendo ser afixada no prazo de 15(quinze) dias depois de autorizado o início dos trabalhos, sob pena de suspensão dos pagamentos, até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAUÇÃO

10.1 – A caução prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e emissão do respectivo termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - O Presente Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

13.1 - O contratante se obriga a:

13.1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

13.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização da obra objeto desta licitação, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**, inclusive atestando a realização dos serviços contratados;

13.1.3 - comunicar, em tempo hábil, à contratada, a data e a hora dos serviços a serem realizados;

13.1.4 - proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

13.1.5 - efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas;

13.1.6 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

13.1.7. As ordens de serviço/execução, somente poderão ser assinadas pelo GESTOR PÚBLICO.

13.1.7.1.Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização específica no “caput” do item 13.1.7, não será objeto de medição com vistas a liberação de pagamentos, até a emissão da autorização competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão realizados mediante após as medições, mediante a apresentação de Nota Fiscal, vistoriada e assinada por pessoal autorizado pelo secretário de Infraestrutura.

14.2 - As faturas deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

14.3 - O Gestor do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

14.4 - Ao requerer o pagamento da primeira medição, a Contratada deverá anexar ao seu

requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART efetuada no CREA/GO (ou outro órgão competente), nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, bem como cópia do documento de matrícula (CEI) junto ao INSS, sob pena do não recebimento do pagamento referente à medição requerida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

15.1 - Os serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela fiscalização do Município de Buriti Alegre serão objeto de lançamento no Boletim de medição, que após conferido, será assinado pelo representante designado pelo Contratante e pelo preposto da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta **Licitação**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 –A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da **Administração Pública**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93**, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **Licitação**, desde que haja conveniência para a Administração Pública; ou

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS GENERALIDADES

18.1 - A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pela CONTRATANTE e sem ônus para a mesma.

18.2 - Ao iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá afixar no canteiro de obra, alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pela CONTRATANTE, placa referente à obra.

18.3 - Qualquer irregularidade constatada pela proponente vencedora, que apresente incompatibilidade com os elementos da obra a ser contratada, deverá ser comunicada por escrito à mesma, antes da

assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

18.4 - Sob nenhum pretexto a CONTRATANTE poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a CONTRATADA deverá precaver-se contra risco através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.

18.5 - A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da CONTRATADA, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.

18.6 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificam defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou de materiais empregados nos termos do Art. 69 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

18.7 - Não serão indenizados pela CONTRATANTE qualquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalação e retirada de canteiros, mesmo quando se tratar de qualquer decisão contratual.

18.8 - O contrato não poderá ser transferido para terceiro, podendo, no entanto, a Contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dele, mediante expressa autorização da Contratante.

18.9 - A CONTRATADA declara que, pelos danos que porventura causar a terceiros, responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

18.10- Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

18.11- A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1 - É parte integrante deste contrato os seguintes:

- a) Projeto Básico;
- b) Memorial Descritivo Arquitetônico;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

20.1 – Fica como Gestor do presente instrumento contratual o Sr. _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de BURITI ALEGRE-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões inerentes ao presente contrato, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

21.2 - E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

BURITI ALEGRE-GO, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF nº _____

2ª _____ CPF nº _____